



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 687/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ, EM DECORRÊNCIA DO SURTO DE CORONAVÍRUS – COVID-19.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Durante o período compreendido entre o início da vigência do decreto nº 210/2020 que declarou estado de calamidade pública do âmbito do Município, e 120 (cento e vinte) dias após sua edição, ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, aposentados e pensionistas junto às instituições financeiras, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art. 4º Caberá à Secretaria municipal de Administração ou o setor responsável pela gestão de recursos humanos, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão regulamentar esta lei, no que for cabível.

Art. 6º Os servidores municipais ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Administração do município, ou ao setor responsável pelo desconto de que trata o art. 1º desta lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 04 de junho de 2020.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS**  
PREFEITA